



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 075/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, SAHARATUR TRANSPORTES E LOCAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI N. 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. RITA DE CÁSSIA BASTOS DE CARVALHO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob n.º 375.129.***-20 e portadora da cédula de identidade sob o n.º 282894390 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SAHARATUR TRANSPORTES E LOCAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 12.796.831/0001-09, situada à Av. Paulo Afonso, s/n, Pirinel, Alagoinhas/Ba, CEP: 48.012-442, neste ato representada pelo Sr. DJAIR ALVES DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 475.***.***-04, doravante denominada CONTRATADA, submetidos ambos ao regime da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n.º 1952/2026, referente a **Dispensa de Licitação n.º 011/2026**, homologado(a)/ratificado(a) em 27.04.2026, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ESPECIALMENTE AQUELES ORIUNDOS DA ZONA RURAL, EM DECORRÊNCIA DO REORDENAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA AMPLIAÇÃO DA DEMANDA POR DESLOCAMENTO ATÉ A NOVA ESCOLA DE CAMPO DE TEMPO INTEGRAL, QUE FUNCIONARÁ NA ANTIGA INSTALAÇÃO DA PASTORAL DO MENOR/SÍTIO, SITUADA À MARGEM DA RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS (BR 101).

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR POR KM (DIÁRIO)	VALOR DIÁRIO TOTAL	VALOR TOTAL (124 DIAS)
8	ROTA 102 ITINERÁRIO: SAUÍPE/ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO(TEMPO INTEGRAL) VEÍCULO TIPO VAN (16 LUGARES) VEÍCULOS: 04 (VANS) ANO DE FABRICAÇÃO - A PARTIR DE 2014 EXTENSÃO DA ROTA DIÁRIA (KM) IDA E VOLTA - 27,64 KM (DIÁRIO)	KM	110,56	R\$ 23,90	R\$ 2.642,38	R\$ 327.655,12
VALOR TOTAL						R\$ 327.655,12

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente contratação através de dispensa de licitação tem amparo legal no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.



Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

3.2 Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão regulamentados no "§ 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional".

4.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3 As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

4.4 O gestor do contrato que será Luri Alves Araújo, sob matrícula de nº 19778 coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.5 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.7 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.8 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.10 A fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor nomeado Francisco José Lopes Castelo Branco Neto / Matrícula – 194582.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 327.655,12 (trezentos e vinte sete mil, seiscientos e cinquenta e cinco reais e doze centavos)**, conforme os valores a seguir:

5.2 O valor estimado da contratação foi obtido por meio de valores praticados por fornecedores locais e região, demonstrados nas planilhas, mapa de apuração.

5.3 A escolha dos fornecedores se dará concomitantemente mediante a vantajosidade da administração pública, através do menor preço/custo da rota por km.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados e nomeados pela Secretaria Municipal da Educação sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

6.2 Para fins de acompanhamento dos serviços prestados, serão considerados as frequências, escala e a produção de quilometragem apresentada pelos profissionais/condutores, para alimentação dos sistemas de informações e/ou relatório mensal apresentado junto a Nota Fiscal;

6.3 Ficam reservados à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

6.4 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- 6.5 O pagamento será realizado em até 30 (trinta dias), contados da entrega do objeto ou da prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal;
- 6.6 Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço;
- 6.7 A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.
- 6.8 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual ou em razão de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou a correção monetária;
- 6.9 O pagamento será realizado de acordo com os dias trabalhados ou solicitados pela Contratante, de acordo com a necessidade do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas correrão pela dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.017	3.3.90.39	1.500.0000/1.550.0000/1.553.0000/1.576.0000/1.500.1001/ 1.540.1071

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Compete à Administração Municipal:

- definir e atualizar as rotas e horários do transporte escolar;
- disponibilizar **cadeirinhas e assentos de elevação**, quando exigidos;
- disponibilizar **monitores de transporte escolar**, especialmente para acompanhamento de crianças da educação infantil;
- designar gestor e fiscal do contrato;
- efetuar os pagamentos devidos, conforme pactuado;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas em lei ou no contrato:

- executar os serviços rigorosamente conforme as rotas, horários e quantitativos definidos pela Administração;
- disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, segurança e higiene;
- manter motoristas devidamente habilitados e capacitados;
- cumprir integralmente o Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN;
- providenciar manutenção preventiva e corretiva da frota;
- responder por danos causados a alunos, terceiros ou ao patrimônio público;
- permitir e facilitar a fiscalização da Administração;
- manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual.

9.2 Das Responsabilidades Fiscais, Comerciais e Trabalhistas da Contratada

a) A contratada será inteira e exclusivamente responsável por todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, previdenciária e trabalhista decorrentes da execução do objeto contratual, não se estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo jurídico, empregatício ou de qualquer outra natureza entre a Administração Pública e os empregados, prepostos ou representantes da contratada.

9.2.1 Responsabilidades Trabalhistas e Previdenciárias

Compete à contratada, sob sua exclusiva responsabilidade:

- contratar, remunerar, dirigir e supervisionar seus empregados e prepostos;
- cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho;
- arcar com o pagamento de salários, férias, 13º salário, horas extras, adicionais legais, vales, indenizações e demais verbas trabalhistas;
- recolher regularmente os encargos previdenciários, FGTS e demais contribuições sociais;
- observar as normas relativas à jornada de trabalho, descanso semanal, controle de ponto e condições de trabalho;
- responder por eventuais reclamações trabalhistas propostas por seus empregados ou terceiros, inclusive quanto a condenações, multas, custas e honorários.

A Administração não responderá solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações trabalhistas assumidas pela contratada, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência consolidada.

9.2.2 Responsabilidades Fiscais e Tributárias

É de inteira responsabilidade da contratada:

- cumprir todas as obrigações tributárias decorrentes da execução do contrato;
- recolher impostos, taxas, contribuições e demais tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

atividade;

- c) responder por autuações fiscais, multas e acréscimos legais decorrentes de eventual inadimplência;
- d) manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal exigida para a contratação com o Poder Público.

9.2.3 Responsabilidades Comerciais e Cíveis

A contratada responderá, ainda:

- a) por todos os custos operacionais necessários à execução do serviço;
- b) por danos causados à Administração, aos usuários do serviço, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus empregados;
- c) por prejuízos resultantes de imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços;
- d) pela manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual.

9.2.4 Ausência de Vínculo com a Administração

Fica expressamente estabelecido que:

- a) a execução dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício entre a Administração Pública e os empregados da contratada;
- b) a Administração não exercerá poderes típicos de empregador, cabendo à contratada a gestão integral de seus recursos humanos;
- c) eventual fiscalização da execução contratual não caracteriza subordinação jurídica.

9.2.5 Consequências do Descumprimento

O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais ou trabalhistas sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

CLAUSULA DÉCIMA - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE VISTORIA PRÉVIA DOS ROTEIROS DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.1 A exigência de vistoria prévia dos roteiros do transporte escolar revela-se tecnicamente necessária em razão das particularidades do objeto contratado e das condições específicas das rotas a serem executadas.

10.2 A presente contratação envolve o transporte diário de alunos da zona rural do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, abrangendo trajetos com diferentes características geográficas, incluindo:

- a) estradas vicinais não pavimentadas;
- b) trechos com variações topográficas acentuadas;
- c) pontos de embarque e desembarque dispersos;
- d) trânsito em rodovias de alta velocidade (BR 101 e BR 110);
- e) vias com limitações estruturais para determinados tipos de veículos;
- f) eventuais trechos sujeitos a sazonalidade climática.

10.3 Essas circunstâncias influenciam diretamente:

- a) o dimensionamento adequado da frota;
- b) a estimativa real de custos operacionais;
- c) o consumo de combustível;
- d) o desgaste mecânico dos veículos;
- e) o tempo efetivo de percurso;
- f) a definição de estratégias de segurança no embarque e desembarque dos alunos.

A vistoria prévia permite que as empresas interessadas tenham conhecimento concreto das condições locais de execução, evitando:

- a) futuras alegações de subdimensionamento ou superdimensionamento da frota;
- b) formação inadequada de preços;
- c) alegações futuras de imprevisibilidade;
- d) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por fatos plenamente verificáveis;
- e) riscos à continuidade do serviço.

10.4 Além disso, considerando tratar-se de serviço público essencial, diretamente relacionado ao direito fundamental à educação, a vistoria contribui para a mitigação de riscos operacionais e para a garantia da segurança dos alunos transportados.

10.5 Em face disso e conforme o art. 63, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 a exigência de vistoria encontra-se devidamente motivada pela complexidade logística das rotas;

10.6 Não obstante, será assegurada aos interessados a alternativa de não realizá-la, mediante declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução. Tal declaração será exigida como condição de habilitação, para os licitantes que optarem pela não realização da vistoria prévia.

10.7 A não realização da vistoria não eximirá a futura contratada da responsabilidade pela perfeita execução do objeto, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento das condições locais.

10.8 Dessa forma, a vistoria prévia não constitui formalidade excessiva, mas instrumento técnico indispensável para assegurar:

- a) propostas realistas e exequíveis;
- b) adequada execução contratual;
- c) segurança dos usuários;



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

d) prevenção de litígios futuros;

e) eficiência administrativa.

10.9 Conclui-se, portanto, que a exigência de vistoria prévia é proporcional, razoável e juridicamente fundamentada, sendo medida necessária à adequada execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 PENALIDADES

12.1.1 À CONTRATADA que cometer infrações, descumprir total ou parcialmente o contrato, ajuste ou acordo celebrado com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

b) Multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

c) Suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

d) Declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.2 As penalidades indicadas nesta cláusula serão graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório e aplicadas de acordo com o que segue:

a) Quando não atender às condições da execução do contrato previstas no edital, termo de referência, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente o CONTRATADO receberá multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) Quando o CONTRATADO retardar imotivadamente a execução deste contrato, ou de suas parcelas, lhe será aplicada:

1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, quando for o caso, além de suspensão de 3 (três) meses;

2. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução quando houver atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, quando realizada a parcela contratual com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) Sempre que paralisar a execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

d) A CONTRATADA que executar o presente contrato em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

e) Quando houver descumprimento, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto averbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

f) Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses,

g) A quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

h) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

i) Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

12.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

12.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente às faturas pendentes de pagamento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, caso não existam faturas vencidas e não pagas, ou faturas a vencer.

12.5 As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal Contratante/requisitante.

12.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

13.5 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no item anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

13.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá, com fulcro no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinhas/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

17.2 E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Alagoinhas/BA, 27 de abril de 2026.


RITA DE CÁSSIA BASTOS DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


SAHARATUR TRANSPORTES E LOCAÇÃO
AUTOMOTIVA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: Jeanne Meyer Pitta Ramos
CPF/MF: 402.450.045-72

TESTEMUNHA 02: Sandra Bórbora Siqueira Leite
CPF/MF: 809.613.475-20





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SAHARATUR TRANSPORTES E LOCACAO AUTOMOTIVA LTDA**

CPF/CNPJ: **12.796.831/0001-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:46:35 do dia 01/04/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 98MX010426124635

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SAHARATUR TRANSPORTES E LOCACAO AUTOMOTIVA LTDA

CPF/CNPJ: 12.796.831/0001-09

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:47:46 do dia 01/04/2026 , com validade até o dia 01/05/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: YG4mVT8Nhe7HbQtYiU4Y

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/04/2026 às 12:48) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 12.796.831/0001-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69CD.3E5F.79B2.C527 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 075/2026 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **SAHARATUR TRANSPORTES E LOCAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.** – CNPJ/MF n.º 12.796.831/0001-09. – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 011/2026. – Objeto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ESPECIALMENTE AQUELES ORIUNDOS DA ZONA RURAL, EM DECORRÊNCIA DO REORDENAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA AMPLIAÇÃO DA DEMANDA POR DESLOCAMENTO ATÉ A NOVA ESCOLA DE CAMPO DE TEMPO INTEGRAL, QUE FUNCIONARÁ NA ANTIGA INSTALAÇÃO DA PASTORAL DO MENOR/SÍTIO, SITUADA À MARGEM DA RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS (BR 101).** - Valor estimado: R\$ 327.622,12 (trezentos e vinte sete mil, seiscentos e vinte dois reais e doze centavos). - Data de Assinatura: 27/04/2026.